



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

41ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 22/06/2022

ORADORES: 1º) ROMULO LACERDA 2º) FABIO DO VALE 3º) DEVACIR RABELLO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 5679/21, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que denomina de "PRAÇA ESPORTIVA ENRIQUE CAPELARO" o campo de futebol conhecido como "Campo da Quadra", situado no bairro Ataíde, neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 8130/21, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia do Empreendedor" e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 9123/21, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui a "Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no Âmbito do Comércio Eletrônico e na Internet", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3464/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que denomina de "Professora Edna Cristina dos Reis Santos" a Unidade Municipal de Ensino Infantil situada no Bairro Jabaeté, neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3527/22, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia da Conscientização Sobre a Apraxia de Fala na Infância" (AFI) e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 4353/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Maria Nilda Pereira Passos.

PROJETO DE LEI

Denomina de “PRAÇA ESPORTIVA ENRIQUE CAPELARO” o campo de futebol conhecido como “Campo da Quadra”, situado no bairro Ataíde, neste município.

Art. 1º Fica denominada “PRAÇA ESPORTIVA ENRIQUE CAPELARO” o campo de Futebol conhecido como “Campo da Quadra”, anexo à UMEI Milton Trancoso de Aguiar, no bairro Ataíde, neste município.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 24 de julho de 2021.

WELBER DA SEGURANÇA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8130/2021

PROJETO DE LEI

Institui no Município de Vila Velha o “Dia do Empreendedor” e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º Na semana em que ocorrer o “DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR” poderão ser realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica incluída a alínea “x” ao inciso X do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

[...]

X - no mês de outubro:

[...]

x) no dia 10 de novembro, o “Dia Municipal do Empreendedor”. (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de Outubro de 2021.

ROMULO LACERDA
Vereador PSL

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9123/2021

PROJETO DE LEI

Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Vila Velha a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na *internet*.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - navegação na *internet*;

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;

III - Negociação de natureza financeira no âmbito da internet;

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na *internet*.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, neste Município.

§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

§ 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa– COMDDIPI, será consultado sempre que necessário para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei em até 180 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 16 de novembro de 2021.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD